



LEI N. 7191.

Autor: Poder Executivo.

Sanciono

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Cooperação Técnico-Financeira com o Sindicato da Indústria do Vestuário de Maringá - SINDVEST.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI :

Art. 1.º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Cooperação Técnico-Financeira com o Sindicato da Indústria do Vestuário de Maringá - SINDVEST, conforme minuta anexa, visando a realização do evento PARANÁ FASHION, no mês de agosto do corrente ano, que propiciará a divulgação da cidade no setor da moda do Paraná, inclusive garantindo o desenvolvimento do comércio vestuário e do turismo local.

Art. 2.º Visando contribuir com a realização do respectivo evento, caberá ao Município repassar ao SINDVEST a importância de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), através da dotação orçamentária n. 12.020.23.695.0006.2.072.3.3.50.41.00, do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico, que deverá ser empregada nas seguintes despesas:

- filmagem/telão/ VT / transmissão simultânea: R\$ 8.000,00;
- som/iluminação/iluminador/eletricista: R\$ 28.000,00;
- material de produção estrutural: R\$ 10.000,00;
- despesa com montagem/desmontagem da estrutura: R\$ 6.000,00;
- locação de móveis e cadeiras para desfiles/decoração: R\$ 8.000,00;
- locação de computadores/comunicadores: R\$ 4.000,00;
- projeto arquitetônico: R\$ 8.000,00;
- produção de moda e estilo/stylist: R\$ 16.000,00;
- modelos para desfile, alimentação, transporte e hospedagem: R\$ 35.000,00;

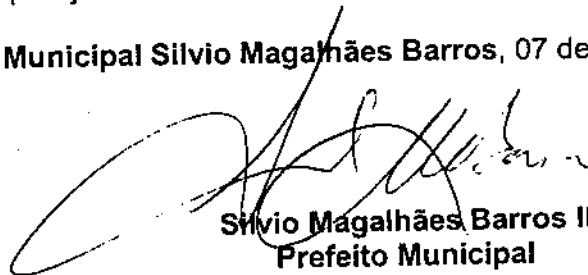


- assessoria de imprensa/site: R\$ 15.000,00;
- gráfica: convites, folders e catálogos: 22.000,00;
- divulgação em jornais, revistas especializadas e televisão: 44.000,00;
- cenógrafo/trilha sonora: R\$ 8.000,00;
- segurança: R\$ 6.000,00;
- empresa coordenadora e executora: R\$ 32.000,00.

Art. 3.º Caberá ao SINDVEST, além de comprovar que os recursos repassados pelo Município foram empregados nas despesas autorizadas por esta Lei, em contrapartida às obrigações do Município, divulgar o nome do Município de Maringá durante o evento, inclusive destacando sua parceria em *folders*, cartazes e demais divulgações do PARANÁ FASHION nos meios de comunicação (rádio, televisão, jornais, revistas e internet).

Art. 4.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, 07 de junho de 2006.



Silvio Magalhães Barros II
Prefeito Municipal



Benivaldo Ramos Ferreira
Chefe de Gabinete



**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MARINGÁ E
SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO DE MARINGÁ -
SINDVEST.**

Aos .. (.....) de de 2006 (dois mil e seis), de um lado, o **MUNICÍPIO DE MARINGÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC / MF sob o n. 76. 282. 656 / 0001 – 06, com sede na Avenida XV de Novembro, 701, nesta cidade, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **SILVIO MAGALHÃES BARROS II**, brasileiro, engenheiro civil, casado, portador da CI/RG n. 683.562-7 da SSP/PR e inscrito no CPF/MF n. 361.762.739-00, em conjunto com o Secretário da Indústria, Comércio e Turismo, Sr. **ERCÍLIO SANTINONI**, nomeado pelo Decreto Municipal n. 407/2006, ambos residentes e domiciliados em Maringá – PR, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, do outro, o **SINDICATO DA INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO DE MARINGÁ - SINDVEST**, sociedade civil sem fins lucrativos, constituído por sua diretoria, conforme Estatuto anexo, inscrita no CNPJ n. 80.898.257/0001-41, com sede na Rua Piratininga, 668, sala 31, em Maringá-PR., neste ato representada pelo Presidente, o Sr. **ANTONIO FERNANDES RECCO**, portador da CI/RG n. 1.423.093-9 da SSP/PR e inscrito no CPF/MF n. 239.967.909-10, doravante denominado **SINDVEST**, observando as disposições contidas na Lei Federal n. 8.666/93 e na Lei Municipal n. .../2006, firmam o presente Termo de Cooperação Técnico-Financeira, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a realização do evento **PARANÁ FASHION**, no mês de agosto do corrente ano, que propiciará a divulgação da cidade no setor da moda do Paraná, inclusive garantindo o desenvolvimento do comércio vestuário e do turismo local.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Paras fins de concretizar o presente Termo, caberá ao **MUNICÍPIO** repassar ao **SINDVEST** a importância de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), que deverá ser empregada nas seguintes despesas:

- filmagem/telão/ VT / transmissão simultânea: R\$ 8.000,00;
- som/iluminação/iluminador/eletricista: R\$ 28.000,00;
- material de produção estrutural: R\$ 10.000,00;
- despesa com montagem/desmontagem da estrutura: R\$ 6.000,00;
- locação de móveis e cadeiras para desfiles/decoração: R\$ 8.000,00;
- locação de computadores/comunicadores: R\$ 4.000,00;
- projeto arquitetônico: R\$ 8.000,00;
- produção de moda e estilo/stylist: R\$ 16.000,00;
- modelos para desfile, alimentação, transporte e hospedagem: R\$ 35.000,00;
- assessoria de imprensa/site: R\$ 15.000,00;
- gráfica: convites, folders e catálogos: 22.000,00;
- divulgação em jornais, revistas especializadas e televisão: 44.000,00;
- cenógrafo/trilha sonora: R\$ 8.000,00;
- segurança: R\$ 6.000,00;
- empresa coordenadora e executora: R\$ 32.000,00.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO SINDVEST

Caberá ao SINDVEST, além de comprovar que os recursos repassados pelo Município foram empregados nas despesas autorizadas por este Termo de Cooperação, em contrapartida às obrigações do Município, divulgar o nome do Município de Maringá durante o evento, inclusive destacando sua parceria em *folders*, cartazes e demais divulgações do PARANÁ FASHION nos meios de comunicação (rádio, televisão, jornais, revistas e internet).

Subcláusula única: o SINDVEST, no final do evento PARANÁ FASHION, deverá prestar contas das despesas cobertas com recursos repassados pelo MUNICÍPIO, sujeitando-se, caso não tenha empregado a importância repassada nas despesas descritas na Cláusula Segunda deste Termo, a devolver ao MUNICÍPIO o valor que não tenha sido utilizado ou que eventualmente foi utilizado erroneamente.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução deste Termo de Cooperação Técnica e Financeira correrão à conta da dotação orçamentária n. 12.020.23.695.0006.2.072.3.3.50.41.00 do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo inicia-se no ato de sua assinatura, com término aprazado para 30 de setembro de 2006, podendo este prazo ser prorrogado mediante vontade expressa das partes, emitida por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias do seu término.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES DO TERMO

O presente Termo poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado em tempo hábil.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Termo poderá ser denunciado e rescindido, bilateralmente, por acordo das partes ou, unilateralmente, nos casos de comprovação expressa de descumprimento de qualquer de suas cláusulas, por alguma das *convenientes*.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

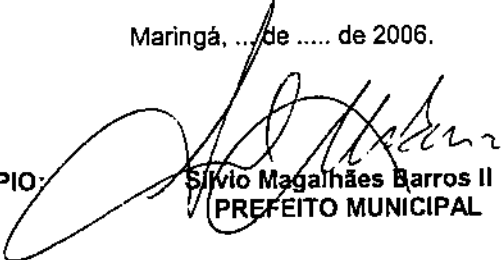
Os partícipes elegem o foro da Comarca de Maringá para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que porventura possam surgir da execução do presente Termo.

E assim, por estarem devidamente justos e acordados, os partícipes firmam o presente Termo, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas abaixo assinadas.



Maringá, ... de de 2006.

P/MUNICÍPIO:


Sívio Magalhães Barros II
PREFEITO MUNICIPAL

Ercílio Santinoni
SECRETÁRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

P/ SINDVEST:

Antonio Fernandes Recco
PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:
